



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.725 DE 28 DE AGOSTO DE 1.991.
=====

"Dá nova redação ao art. 211 do Código Tributário Municipal".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 211 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município - Indaiatuba passa a ter a seguinte redação:

"Art. 211 - A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios ou Vagos será lançada isoladamente para pagamento a vista ou parcelado, na forma em que for estabelecida em Decreto do Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 1.991.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 28 de agosto de 1.991.